



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 181 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece prazo para registro de intenção de manutenção da habilitação por Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT no Estado do Rio Grande do Sul que não atenderam a primeira convocação, contida na Portaria 68/2021.

A Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no DOU de 13.04.2018, considerando:

R E S O L V E :

Art. 1º Permitir que os Médicos Veterinários Habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no Estado do Rio Grande do Sul, que não cumpriram os prazos estabelecidos nas portarias 68 e 143/2021 da Superintendência Federal de Agricultura do RS, registrem a intenção de manutenção do direito de atuação no programa.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser registrada no portal www.gov.br, impreterivelmente, até dia 30 de setembro de 2021 e o retorno à atividade está condicionado à avaliação técnica do Serviço Veterinário Oficial com parecer favorável.

Art. 2º O registro da solicitação deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica no portal www.gov.br, opção **Obter habilitação para atuar no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal na realização de exames de diagnóstico e na certificação de propriedade livres** ou pelo link a seguir: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-para-atuacao-no-programa-nacional-de-controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-da-tuberculose-animal-pncebt>; usando a opção **INFORMAR HABILITAÇÃO**.

Art. 3º A avaliação técnica prévia ao retorno às atividades está condicionada à capacidade operacional do Serviço Veterinário Oficial, sem prejuízo às atividades da rotina da Defesa Agropecuária.

Art. 4º Os Médicos Veterinários habilitados que não cumpriram os prazos anteriores, sem processo disciplinares em curso, terão preservado o seu direito de atuação no PNCEBT, enquanto tiverem estoques de insumos, conforme estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa nº 30 de 07 de junho de 2006.

Art. 5º A falta de registro de intenção implicará no CANCELAMENTO da portaria de habilitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA PAN RUGERI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/08/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16639403** e o código CRC **D67EA44C**.